

## **Presidência do Governo**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2020 de 18 de maio de 2020**

---

Considerando a situação de emergência de saúde pública, relativa ao surto de doença relacionada com o vírus “COVID-19” classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que foi aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma Resolução que recomenda a criação de um Apoio Social Extraordinário aos Consumidores Domésticos de Eletricidade dos Açores;

Considerando a necessidade de aprovação e regulamentação do Apoio Social Extraordinário aos Consumidores Domésticos de Eletricidade dos Açores por Resolução do Conselho do Governo.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o Apoio Social Extraordinário aos Consumidores Domésticos de Eletricidade dos Açores, cujas regras, condições e procedimentos constam do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

2 - Os encargos resultantes do Apoio Social Extraordinário aos Consumidores Domésticos de Eletricidade dos Açores são suportados pelas dotações do Programa 9 – Solidariedade Social.

3 - A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, em 15 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

**APOIO SOCIAL EXTRAORDINÁRIO AOS CONSUMIDORES DE ELETRICIDADE  
DOS AÇORES**

**1 - Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos para atribuição do apoio social extraordinário aos consumidores de eletricidade dos Açores.

**2 - Beneficiários**

Podem ser beneficiários deste apoio social extraordinário os consumidores domésticos de eletricidade dos Açores, que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes situações:

- a) Que correspondam a habitação permanente, com uma potência elétrica contratada de baixa tensão normal, igual ou inferior a 6,9KVA;
- b) O agregado familiar tenha tido uma perda de rendimento mensal superior a 25% face aos rendimentos do mês de fevereiro de 2020 e que não estejam abrangidos pela tarifa social de eletricidade;
- c) Que tenham um valor máximo do rendimento mensal do agregado familiar igual ou inferior a € 1316,43 (três vezes o valor do indexante dos apoios sociais), sendo o valor do rendimento máximo acrescido de 25% por cada elemento adicional que habite no domicílio fiscal, de acordo com a seguinte tabela:

<b>N.º de elementos que compõem o agregado familiar</b>	<b>Rendimento máximo mensal</b>
1	1 316,43€
2	1 645,54€
3	1 974,65€
4	2 303,75€

>4	2 632,86€
----	-----------

### 3 - Apoio

- a) O apoio não é reembolsável;
- b) O apoio será atribuído, verificadas as condições referidas no ponto anterior, após a apresentação das faturas referentes aos consumos do mês de abril, de maio e junho;
- c) O valor do apoio será fixo e atribuído, tendo como referência 40% do custo médio das faturas de eletricidade para a dimensão de cada um dos agregados familiares, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de elementos que compõem o agregado familiar	Custo médio de referência	Valor do apoio fixo (40%)
1	35,00€	14,00€
2	50,00€	20,00€
3	75,00€	30,00€
4	100,00€	40,00€
>4	125,00€	50,00€

### 4 - Candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada mediante preenchimento de formulário, a disponibilizar no Portal do Governo dos Açores, submetido por via eletrónica, através do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social (SIADS), ou ser entregue no Instituto da Segurança Social dos Açores ou nos balcões da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão – RIAC.

### 5- Pagamento

O pagamento é efetuado por transferência bancária para o NIB indicado na candidatura.